

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1991 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

**DETERMINA A DISPONIBILIDADE DE
CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E IDOSOS, NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE
TAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, para o transporte de pessoas com deficiência ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no Art.1º, em locais de fácil acesso a utilização das cadeiras de rodas, bem como afixar na entrada das agências aviso sobre a existência da disponibilidade das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Para a aplicação do estabelecido nesta lei, incluindo-se o devido processo administrativo com o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Obras, Edificações e Posturas e no Código Tributário do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de junho de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL